

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 856/77      PARECER CEE Nº 1639 /81 fls.02

PROCESSO CEE Nº 856/77

INTERESSADO : FLÁVIO DE FREITAS CASTILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar cálculo Diferencial e Integral II e cálculo Diferencial e Integral III na FE de Barretos e convalidação de atos docentes.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARCER CEE Nº 1 6 3 9 / 8 1 - CTG - Aprovado em 7 / 10 / 81

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Direção da Faculdade de Engenharia do Barretos solicita:

a) convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. Flávio de Freitas Castilho, que lecionou os disciplinas Cálculo Diferencial e Integral II e Cálculo Diferencial e Integral III, sem estar devidamente autorizado.

b) aprovação de sua indicação para lecionar as disciplinas acima.

1.2 - O Parecer CEE nº 203/78 autorizou o Sr. Flávio de Freitas Castilho a ministrar Cálculo Diferencial e Integral III, na Faculdade de Ciências de Barretos. Para ministrar a mesma disciplina na Faculdade de Engenharia de Barretos, deveria o interessado dar ciência ao Conselho, comprovando disponibilidade de tempo.

1.3 - Quanto à disciplina Cálculo Diferencial e Integral II, verificou-se que não houve indicação do interessado pela Faculdade, conforme supunha o senhor Diretor e a presente indicação foi feita para regularizar a situação do professor na escola.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é licenciado em matemática (Mackenzie, 1960).

2.2 - Fez cursos de Equações Diferenciais (2 meses) e de Tópicos de Análise para Estatística (2 meses), ambos na USP, em 1976.

2.3 - Possui boa experiência de magistério.

2.4 - Foi autorizado por este Conselho para lecionar na Faculdade de Ciências de Barretos Geometria Analítica (Parecer CEE nº 2/69), Cálculo Diferencial e Integral III (Parecer 203/78) e Programação Matemática (Parecer CEE nº 1.328/79).

2.5 - Foi aprovado pelo Parecer nº 1.643/76 do Conselho Federal de Educação, para lecionar na Escola de Engenharia Mauá a disciplina Cálculo Diferencial e Integral.

2.6 - De acordo com a grade horária juntada as fls. 45/46 leciona as seguintes disciplinas:

2.6.1 - Cálculo Diferencial e Integral II

a) na Faculdade de Engenharia de Barretos;

b) na Escola de Engenharia de Mauá;

2.6.2 - Cálculo Diferencial e Integral III

a) na Faculdade de Engenharia de Barretos.

2.7 - Dada a evidente boa fé da Faculdade de Engenharia de Barretos, dada a necessidade de não se prejudicar o corpo discente e as qualificações do interessado, a convalidação pode ser concedida.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Flávio de Freitas Castilho para lecionar, como Professor I, as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral II e Cálculo Diferencial e Integral III.

Ficam convalidados os atos escolares praticados com o lecionamento das disciplinas acima, antes da devida autorização.

Suspendem-se os efeitos do Parecer nº 2/69 - CPL - na parte em que aprovou o interessado para lecionar Geometria Analítica na Faculdade de Ciências da Barretos e do Parecer 1.328/79 que o aprovou para Programação Matemática.

São Paulo, 9 de setembro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.9.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente em Exercício